



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPGI
EDITAL N° 320/2022

Edital de Seletivo para o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Química Associativo IFMA- UFMA em
Nível de Doutorado Acadêmico

Edital Seletivo Doutorado 2023.1

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PRPGI) no uso das atribuições, que lhes são conferidas pelo Art. 19, II, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA), torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para o ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Curso de Doutorado em Química, período 2022.2, aprovado pela Resolução n° 62/2019 obedecendo aos critérios especificados neste edital. Para a condução do presente certame será designado mediante portaria uma Comissão de Seleção composta por docentes do IFMA e aprovados pelo respectivo Colegiado, conforme as normas descritas neste edital e nas normas vigentes. Qualquer dúvida sobre este edital pode ser encaminhada ao e-mail institucional cdq_mtc@ifma.edu.br.

1. DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO CURSO

1. O Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Química Associativo IFMA-UFMA em Nível de Doutorado Acadêmico é recomendado pela CAPES, conforme PORTARIA N° 539, de 15 de junho de 2020 com conceito Aprovado.
2. O Curso de Doutorado em Química (CDQ) Associativo IFMA-UFMA, na modalidade acadêmico tem duração mínima do curso de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.
3. O PDQ será integralizado com o cumprimento de no mínimo 20 (vinte) unidades de crédito em disciplinas do Núcleo de Disciplinas, sendo 03 (três) avançadas e 02 (duas) eletivas da área, obtenção de 04 (quatro) créditos em Seminários Gerais I e II, obtenção de 04 (quatro) créditos obrigatórios em Estágio em Docência na Graduação I e II aos discentes bolsistas do Programa, totalizando 28 unidades de crédito, ou 420 horas/aula, nos turnos matutino e vespertino, incluindo a elaboração da (dissertação ou tese), conforme Regimento Interno do Programa. Para obtenção do título de Doutor em Química, na respectiva área de concentração escolhida, o candidato ao título de Doutor deverá cumprir também as demais exigências do Regimento Interno do Programa bem como deste Edital de seleção.

2. DAS VAGAS E LINHAS DE PESQUISA

1. Serão ofertadas 4 (quatro) vagas para o PDQ nas áreas de concentração Química Analítica, Físico

Química e Química Orgânica, e respectivas linhas de pesquisa, descritas no endereço eletrônico do programa <https://ppgq.ifma.edu.br> e no ANEXO VI deste edital.

2. As vagas supramencionadas, de acordo com Resolução nº65/2020 do Conselho Superior do IFMA, serão alocadas para candidatos da ampla concorrência, candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoa com deficiência, conforme as seguintes leis: Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010; Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2011; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016; Portaria Normativa nº 4, de 6 de Abril de 2018; a Resolução nº 35, de 18 de junho de 2019 do IFMA.

3. De acordo como a Resolução nº65/2020 que normatiza a política de cotas na pós-graduação, as cotas acima mencionadas ficam assim reguladas:

- a. Do total de vagas disponíveis no processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do IFMA, fica reservado o mínimo de 20% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, que no presente edital corresponde a 1 (uma) vaga;
 - b. Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do IFMA, fica reservado o mínimo de 5% das vagas para candidatos autodeclarados Pessoas Com Deficiência, e considerando o arredondamento para número inteiro em caso de fracionamento, neste edital corresponde a 1 (uma) vaga;
 - c. Os candidatos autodeclarados negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo;
 - d. Os candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;
 - e. Em caso de desistência de candidatos autodeclarados negros e indígenas aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado;
 - f. Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo;
 - g. Os candidatos autodeclarados pessoas com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas;
 - h. Em caso de desistência de candidato autodeclarados pessoas com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado;
- a. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados na condição de autodeclarados negros, indígenas e pessoas com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação;
- j. Os candidatos à reserva de vagas farão sua opção no ato da inscrição, utilizando formulário próprio indicando uma das modalidades de reserva de vagas, a saber: i. Negros ou indígenas ou ii. Pessoas com deficiência;
- k. As categorias negros e indígenas serão definidas conforme as classificações utilizadas pelo IBGE. A categoria pessoa com deficiência será definida especificando o tipo de deficiência do candidato, de acordo com as especificações determinadas pela Lei 13.146 de 06/07/2015;
- ax. A comprovação da autodeclaração dos candidatos cotistas aprovados, dar-se-á por critérios e metodologias a serem estabelecidas pela Comissão Permanente de Ações Afirmativas da Pós-Graduação (CPAAP), criada com a finalidade de acompanhamento, avaliação e assessoramento aos Cursos e Programas de Pós-Graduação do IFMA;
- all. Os processos seletivos deverão garantir recursos e serviços de acessibilidade para que os candidatos autodeclarados pessoas com deficiência realizem o processo seletivo com equidade de condições;
- n. Candidatos não optantes e optantes autodeclarados como cotistas submeter-se-ão ao mesmo critério de nota de corte estabelecido no processo seletivo.

3. DO PÚBLICO-ALVO

1. Poderão participar do presente Edital:

1. Graduados em Química ou nas seguintes áreas: Química Industrial, Engenharia Química, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Ciência e Biotecnologia, Ensino de Ciências, Física, Tecnologia, Farmácia, Bioquímica, Biologia, Geociências, Oceanografia e Agronomia.
2. Com Mestrado em Química ou nas seguintes áreas: Química Industrial, Engenharia Química, Engenharia de Materiais e Metalúrgica, Ciência e Biotecnologia, Ensino de Ciências, Física, Tecnologia, Farmácia, Bioquímica, Biologia, Geociências, Oceanografia e Agronomia.

2. Alunos dos Cursos de Química e áreas afins mencionadas acima, com créditos de curso de mestrado integralizados e dissertação de conclusão de curso defendida ou com data marcada para a defesa, poderão se inscrever à seleção. Por ocasião da matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar cópias do histórico escolar e do diploma de graduação, diploma de mestre em Química ou nas áreas afins previamente elencadas ou declaração de conclusão do curso de mestrado com expedição do diploma em andamento.

4. DA DURAÇÃO, HORÁRIO E FUNCIONAMENTO DO CURSO

1. O PDQ em Associação IFMA-UFMA terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses e funcionará em regime integral, de segunda a sexta, nos turnos matutino e vespertino, com dedicação de 40 (quarente) horas semanais.

5. DAS INSCRIÇÕES

1. Os candidatos, antes de realizarem sua inscrição mediante aficha de inscrição (ANEXO I) deverão ler atentamente este edital. Será de sua inteira e exclusiva responsabilidade, conferir as documentações exigidas. Não serão validadas as inscrições com documentação incompleta.
2. A inscrições deverão ser efetuadas no período de 24/10/2022 à 11/11/2022. Os candidatos deverão protocolar toda documentação exigida (item 6), digitalizado em um único arquivo PDF, para o setor de Setor do Protocolo do IFMA - *Campus* São Luís Monte Castelo, no e-mail: protocolo.montecastelo@ifma.edu.br com cópia para o e-mail do PDQ:cdq_mtc@ifma.edu.br.

Observação: não serão aceitas inscrições realizadas via documentos físicos ou entregues por outro meio a não ser pelo e-mail do protocolo.

3. O PDQ do IFMA não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica e/ou operacional, greves, atraso, ou qualquer outro fator que impeça a entrega da documentação. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea. Não será recebida, sob qualquer hipótese, documentação avulsa. As inscrições que apresentarem erro de preenchimento ou ausência de documentação obrigatória não serão deferidas. O deferimento da inscrição do candidato não implica no deferimento de matrícula, mesmo que seja aprovado e classificado no processo de seleção, caso não apresente toda a documentação exigida no presente Edital no ato da matrícula.
4. Não haverá cobrança de taxa de inscrição neste certame.
5. Não serão aceitas inscrições protocoladas fora do prazo ou condicionado a entrega de qualquer documento posterior ao período de inscrição.
6. Das Pessoas com Deficiências
 1. Para fins de reserva de vagas, conforme Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, bem como na Súmula nº 45, da Advocacia Geral da União - AGU (portador de visão monocular).
 2. O candidato autodeclarado pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/1999, participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à função, à avaliação dos documentos comprobatórios, prova e avaliação de títulos.
 3. Para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá observar se as atribuições destinadas a PDQ são compatíveis com sua deficiência.

4. Para concorrer a uma das vagas destinadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá anexar, no ato da inscrição, laudo médico original ou cópia autenticada emitida nos últimos doze meses, comprovando a natureza da deficiência, atestando a especificidade, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID - 10), em conformidade com as definições da Organização Mundial de Saúde (OMS) observado o disposto no § 1º, do Art. 5º do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

5. O candidato autodeclarado pessoa com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar, posteriormente, essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6. A inobservância do disposto nos subitens anteriores acarretará aos candidatos autodeclarados pessoas com deficiência a perda do direito ao pleito das vagas reservadas.

7. O candidato cuja deficiência não se enquadrar na previsão da Súmula nº 45, da Advocacia Geral da União (portador de visão monocular) e do Art. 4.º e seus incisos do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, caso selecionado, figurará na Lista de Classificação de Ampla Concorrência.

7. Das Vagas Destinadas aos Candidatos Negros

1. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas a candidatos Negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme ANEXO II.

2. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo.
3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do seletivo, e se houver sido chamado, ficará sujeito ao desvinculo do programa.
4. Ressalvadas as disposições especiais previstas na Lei Federal nº 12.990/2014, os candidatos inscritos em vaga reservada a candidatos negros, participarão do seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange: à função e ao processo avaliativo.
5. Antes do Resultado Preliminar, os candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos deverão apresentar na sede do *Campus* Monte Castelo acordo com o Cronograma (item 12) para apresentar-se para a Heteroidentificação, por comissões constituídas para este fim, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.990/2014 e Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018
6. A Heteroidentificação será realizada mediante convocação, ocorrerá exclusivamente na sede do *Campus* Monte Castelo, conforme agendamento (local, dia e horário) previamente divulgados, e em conformidade com o Calendário. O agendamento dos candidatos seguirá ordem alfabética.
7. A Heteroidentificação ocorrerá na sede do *Campus* Monte Castelo às expensas dos candidatos;
8. A Comissão de Heteroidentificação será designada pela Comissão Permanente de Ações Afirmativas da Pós-Graduação (CPAAP) mediante portaria e será constituída por 5 (cinco) membros, distribuídos por gênero, cor, e preferencialmente naturalidade. A divulgação desta comissão será realizada de acordo com o Calendário.
9. As formas e critérios Heteroidentificação deverão considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.
10. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação quanto a condição de preto e pardo considerará os seguintes aspectos:
 - a. A autodeclaração assinada pelo candidato quanto à condição de negro (ANEXO II);
 - b. O fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos membros da comissão.
11. O candidato não será considerado enquadrado na condição de pessoa negra quando:
 - a. Não assinar a autodeclaração (ANEXO II);
 - b. Não comparecer para Heteroidentificação de sua autodeclaração;
12. A Comissão de Heteroidentificação elaborará parecer individualizado acerca dos critérios

fenotípicos de cada candidato.

13. O candidato que não for considerado como pessoa preta ou parda, poderá recorrer da decisão. Para tanto deverá interpor recurso à Comissão Recursal conforma o Calendário (item 12).
14. A relação dos candidatos considerados pretos ou pardos, pela Comissão de Heteroidentificação, será divulgada de acordo com o Calendário (item 12), nos portais eletrônicos do IFMA e na página do PDQ (<https://ppgq.ifma.edu.br>).
15. O candidato é responsável pela consulta à situação de sua inscrição e demais informações necessárias para a realização das etapas de seleção.

8. Das Vagas Destinadas aos Candidatos Indígenas

1. Os candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, prevalecendo aquela que lhe conferir melhor colocação, de acordo com a ordem convocatória prevista para a vaga.
2. Para concorrer às vagas destinadas à cota indígena o candidato deverá, no ato da inscrição:
 - a. Optar por concorrer às vagas reservadas para a cota indígena e preencher a Autodeclaração, ANEXO III;
 - b. Anexar junto ao formulário de inscrição, no ato da inscrição, junto com os demais documentos, emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai) que ateste sua condição, ou, declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, uma liderança reconhecida.
3. A autodeclaração terá validade somente para este seletivo.

4. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do seletivo, e se houver sido chamado, ficará sujeito ao desvinculo do programa.
5. Os candidatos inscritos em vaga reservada à cota indígena, participarão do seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.
6. O critério de aferição da veracidade da autodeclaração será documental, sendo verificada apenas a existência do documento emitido pela Funai, ou da declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico.
7. Não será considerado enquadrado na reserva de cota para indígena o candidato que não anexar no formulário de inscrição, no ato da inscrição, os documentos obrigatórios.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Para a inscrição dos candidatos para Ampla Concorrência, são exigidos os seguintes documentos:
 - a. Ficha de Inscrição devidamente preenchido (ANEXO I);
 - b. 1 (uma) cópia do Documento Oficial com foto e CPF;
 - c. 2 (duas) fotografias 3x4 originais, coloridas e recentes;
 - d. 1 (uma) cópia do título de eleitor e comprovante de cumprimento das obrigações eleitorais da última eleição (se brasileiros natos ou naturalizados);
 - e. 1 (uma) cópia do comprovante de cumprimento das obrigações militares (para o sexo masculino);
 - f. 1 (uma) Cópia do diploma de graduação (frente e verso), expedido por instituição reconhecida e registrada na forma da lei;
 - g. Cópia do diploma de mestrado (frente e verso), expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registrada na forma da lei. Caso o candidato aprovado ainda não disponha do diploma de mestre, deverá apresentar uma declaração institucional atestando que o diploma do candidato encontra-se em fase de expedição, ou uma declaração atualizada da Coordenação de Curso de que o candidato concluiu todos os requisitos exigidos para a conclusão do seu curso de mestrado, ou ainda, declaração atualizada da Coordenação de Curso de Mestrado de que o candidato é provável concludente em data anterior ao período de matrícula para o curso de Doutorado em Química. Caso o curso de mestrado não seja concluído antes do período de matrícula, a matrícula do candidato aprovado não será efetivada.
 - h. 1 (uma) Cópia do Histórico da Graduação;
 - a. 1 (uma) Cópia do Histórico do Mestrado;
 - j. Declaração de Disponibilidade de Tempo, declarando que dispõe de 40 horas semanais para dedicar-se ao PDQ (ANEXO IV);
 - k. Currículo Lattes gerado diretamente do portal <http://lattes.cnpq.br/> com data de atualização há no máximo 3 (três) meses, a contar da data da inscrição, e, devidamente comprovado (a partir de 01/01/2017), numerados e organizados na mesma sequência em que estão relacionados no Lattes (ANEXO V);
 - ax. Comprovante de Residência (conta recente de luz, água ou telefone);
 - all. Declaração do candidato atestado que toda a documentação fornecida é autêntica (ANEXO IX).
2. As informações e documentações fornecidas pelos candidatos NÃO poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título. Qualquer dúvida poderá ser

encaminhada ao e-mail institucional cdq_mtc@ifma.edu.br

3. Documentação para Autodeclarados Pretos e Pardos

- a. Todos os documentos exigidos no item 6.1;
- b. E a Autodeclaração quanto à condição de Negro (Anexo II).

4. Documentação para Pessoas com Deficiência

- a. Todos os documentos exigidos no item 6.1;
- b. E o Laudo médico, emitido nos últimos doze meses, comprovando a natureza da deficiência, atestando a especificidade, grau ou nível da deficiência, em conformidade com as definições da Organização Mundial da Saúde (OMS), observado o disposto no § 1º, do art. 5º do Decreto nº 5.296/2004.

5. Documentação para Indígenas

- a. Todos os documentos exigidos no item 6.1;
- b. O Documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai) que ateste sua condição ou declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada

por, pelo menos, uma liderança reconhecida, conforme subitem 7.4.2;

c. E a Autodeclaração (ANEXO III).

7. DA SELEÇÃO

1. A seleção dos candidatos será conduzida por uma Comissão Examinadora, composta por docentes do IFMA, aprovado pelo colegiado e designada por portaria. A seleção compreenderá as seguintes etapas:

2. . ETAPA I (Eliminatória e classificatória): Possui peso equivalente a 70%.

1. Prova Escrita discursiva de conhecimentos específicos em Química, de caráter eliminatório e classificatório, com base nos assuntos relacionados no programa que consta no ANEXO VII, a ser realizada com a participação obrigatória de todos os candidatos inscritos no dia 30/11/2022. A prova terá 10 questões e duração de 3 horas. Poderão ser usados exclusivamente caneta azul e calculadora.

7.1.2.2. No que tange a realização da Prova Escrita Discursiva, a mesma será presencial com início as 8:00 horas na qual será feita a conferência da documentação do candidato. O local da prova será no Campus Monte Castelo (Av. Getúlio Vargas, nº 04 - Monte Castelo - São Luís-MA - CEP 65030-005), em sala a ser divulgado uma semana antes da data da prova na página do www.ppgq.ifma.edu.br.

3. Não será permitida o consumo de alimentos durante a realização das provas. Será vedado consulta a qualquer material bibliográfico. O celular não poderá ser usado, e deverá permanecer desligado durante a prova escrita.
4. Se algum candidato, como no caso de pessoas com deficiência, requer condições especiais para a realização da prova, ele deverá se informar na ficha de inscrição.
5. Após finalização e correção da Prova Escrita, pela Comissão de Seleção, as notas dos candidatos serão divulgadas com os números de inscrição e por ordem de inscrição, e somente os candidatos com nota inferior a 5,0 (cinco) serão eliminados do certame. Haverá um prazo de 2 (dois) dias úteis para que os candidatos possam solicitar revisão na nota da prova. Analisados os recursos, a Comissão de Seleção deliberará e publicará o resultado do julgamento.
6. Durante a realização da Prova Escrita o candidato deve manter ao seu alcance o seu Documento de Identificação, com foto, cuja apresentação será necessária para que possa iniciar a seção de Prova Escrita. Serão aceitos como documento de identificação do candidato, em bom estado de conservação, os seguintes documentos: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997), sendo vedada a apresentação de fotocópias de qualquer natureza, inclusive autenticadas.
7. Os candidatos deverão obedecer às regras sanitárias prescritas pelas autoridades sanitárias e pela comitê de gestão da pandemia do IFMA. Uma semana antes prova será disponibilizado na página virtual as recomendações sanitárias (www.ppgq.ifma.edu.br).

8. Independente de outros critérios já mencionados, o candidato será sumariamente eliminado do Processo Seletivo se, durante a realização da seção de Prova Escrita; 1 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos aplicadores; 2 - afastar-se do ambiente de realização da Prova Escrita sem a autorização do Aplicado e 3) não cumprir as regras sanitárias.

 9. Serão eliminados(as) os(as) candidatos(as) cuja nota na etapa de Prova Escrita for inferior a 5 (cinco), na escala de 0 (zero) a 10 (dez). A identificação do candidato no edital do resultado da prova escrita será feito pela ordem do número do protocolo de inscrição.

 10. No caso do agravamento da pandemia, a comissão de seleção reserva-se o direito de modificar a prova escrita de modalidade presencial para modalidade virtual.
1. **ETAPA II (Classificatória): Análise de Currículo Lattes, de caráter eliminatório. Possui peso equivalente a 30%.**
- a. A análise do Currículo Lattes será realizada com base na formação acadêmica e na produção acadêmica e científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos, conforme ANEXO V. (Serão consideradas somente as atividades devidamente documentadas e realizadas a partir de 01/01/2018. Não será computada para pontuação pela Comissão de Avaliação atividades que tiverem sido desenvolvidas anteriormente a essa data);
 - b. O resultado desta etapa classificatória será apresentado na forma de lista com os números de inscrição e por ordem de inscrição, com as respectivas notas.

8. DO RESULTADO

1. O resultado da seleção será expresso pela Nota Final obtida a partir da média das notas atribuídas a cada uma das etapas descritas no item 7 do presente edital, conforme equação abaixo. Os candidatos aprovados serão apresentados em ordem classificatória, obedecendo ao número total de vagas por orientação (ANEXO VIII).

$$\text{NotaFinal} = 0,7 \times (\text{Notape}) + 0,3 \times (\text{Notacv}/10) \text{ Em}$$

que: Notape = Prova Escrita (máx. 10,0).

Notacv = Currículo Vitae (máx. 100,0);

2. Os resultados serão afixados no Quadro de Avisos da Secretariado PDQ, no Departamento Acadêmico de Química, nos portais digitais do IFMA e disponibilizado no site www.ppgq.ifma.edu.br.
3. Na lista de resultado preliminar e final (conforme equação do item 8.1) constará as respectivas notas por ordem decrescente de pontuação. Somente terão direito às 03 vagas ofertadas neste edital os candidatos com as notas mais altas, de acordo com o item 2, respeitando a divisão entre ampla concorrência, negros/indígenas e pessoas com deficiência.
4. Os(as) candidatos(as) excedentes poderão ser chamados a preencher as vagas que porventura venham a e tornar disponíveis, respeitando-se o número total de vagas oferecidas no presente Edital e respectivas cotas.
5. Após o resultado, os candidatos classificados deverão entrar em contato como os orientadores (Anexo VIII) para consulta sob futura orientação. NÃO HÁ VINCULAÇÃO ENTRE ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO OU ÁREA DE ATUAÇÃO NO MESTRADO COM ESCOLHA DE ORIENTADOR OU ÁREA DE DOUTORADO.
6. A seleção dos candidatos nesse Edital não gera direito à bolsa de estudo de doutorado. A bolsa de estudo de doutorado poderá ser concedida em função da disponibilidade orçamentária do IFMA e das agências de fomento.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. No caso de empate entre candidatos na ETAPA I (Análise de Prova Escrita) o critério de desempate será a maior nota.
2. No caso de empate entre candidatos, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação na prova escrita, seguido pela maior nota na Análise de Currículo, seguido do maior coeficiente de rendimento acadêmico na graduação e, finalmente, o candidato que tiver maior idade. Em razão do Artigo 27, Parágrafo Único, da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, o primeiro critério de desempate caso haja candidatos idosos inscritos no processo de seleção será a idade, seguido da maior pontuação na prova escrita, maior pontuação da Análise de Currículo e, posteriormente, do maior coeficiente de rendimento acadêmico na graduação.

10. DOS RECURSOS

10.1. (O)a candidato(a) poderá interpor recurso, para cada etapa do processo seletivo, em primeira instância à Comissão de Seleção, via e-mail institucional do programa (cdq_mtc@ifma.edu.br), obedecendo os prazos do Calendário. Os recursos deverão ser assinados e digitados como arquivo pdf. Não serão aceitos recursos após os prazos legais.

10.2 Fica vedada a interposição de recursos para todas as etapas de seleção de uma única vez ao final do processo. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, isto é, recursos de recursos.

11. DA MATRÍCULA

1. As matrículas dos candidatos aprovados estão previstas para serem realizadas no período de 07/02/23 até 10/02/2023, na Secretaria da Coordenação do PDQ (IFMA, *Campus São Luís Monte Castelo*).

2. No ato da matrícula, o candidato selecionado deverá entregar na Secretaria da PPGQ os seguintes documentos:
- a. Ficha de matrícula (fornecida pelo PDQ no ato da matrícula);
 - b. Carta de aceite do orientador;
 - c. Diploma da Graduação;

d. Diploma do Mestrado.

Parágrafo único. Caso o candidato aprovado ainda não disponha do diploma de mestrado, deverá apresentar uma declaração institucional atestando que o diploma do candidato se encontra em fase de expedição, ou uma declaração atualizada da Coordenação de Curso de que o candidato concluiu TODOS os requisitos exigidos para a conclusão do seu curso de mestrado. Além disso, o candidato assumirá o compromisso de apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da matrícula, cópia do Diploma de Mestrado ou declaração institucional atualizada atestando que o diploma se encontra em fase de expedição. Decorrido este prazo, o aluno com matrícula condicionada, assume o compromisso de entregar na Secretaria do PDQ na IFMA, a cada 30 (trinta) dias uma declaração institucional atualizada de que o seu diploma ainda se encontra em fase de expedição.

3. O Curso tem início previsto para dia 13 fevereiro 2022 e ministrado nos turnos Matutino e Vespertino.

4. Conforme consta no Resolução nº 62/2019, após a matrícula haverá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para comprovação de Proficiência em Língua Inglesa, mediante apresentação dos exames abaixo citados ou outros devidamente aprovados pelo Colegiado de Curso:
 - a. Certificado de aprovação no TEAP (*Test of English for Academic Purposes*), Exatas/Tecnológicas, com pontuação mínima 50; ou
 - b. Certificado do TOEFL (*Test of English as a Foreign Language*) paper-based (ITP) – Level 1, na parte de leitura intitulada de “*Read Comprehension*”, com pontuação mínima de 40;

12. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Atividade	Data/Período
Publicação do Edital	19/10/2022
Interposição de Recurso contra o Edital	20/10/2022 e 21/10/2022
Resultado da Interposição Recurso contra o Edital	21/10/2022
Período de Inscrição	24/10/2022 à 11/11/2022

Homologação das Inscrições	16/11/2022
Interposição de Recurso da Homologação das Inscrições	17 e 18/11/2022
Resultado da Interposição de Recursos da Homologação das Inscrições	22/11/22
PROVA ESCRITA	30/11/2022
Resultado da Prova Escrita	06/12/2022
Interposição de recursos da Prova Escrita	07 e 08/12/2022
Resultado da Interposição da Prova Escrita	13/12/2022
DIVULGAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES RESULTADO DA AVALIAÇÃO	14/12/2022

Interposição de recursos da Avaliação Curricular	15/12/2022 e 16/12/2022
Resultado da Interposição de recurso da Avaliação Curricular	20/06/2022
Divulgação da banca da Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros e da Comissão Recursal.	14/12/2022
Interposição Recurso da Comissão de banca da Heteroidentificação e da banca Recursal	15/12/2022 e 16/12/2022
Resultado do Recurso da banca da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal	20/12/2022
Agendamento para Heteroidentificação	28/12/2023
Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros	11/01/2023
Resultado Preliminar da Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros	16/01/2023
Recurso da Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração dos Candidatos Negros	17/01/2023 a 18/01/2023
Resultado da Interposição Recurso da de Heteroidentificação	20/01/2022

Publicação do Resultado Preliminar por ordem Classificatório da Ampla Concorrência, Negros/Pardos /Índios e Pessoas Portadores de Necessidades Especiais	23/01/2022
Interposição Recurso Resultado Preliminar	24/01/2023 e 25/01/2023
Resultado Interposição Recurso do resultado Preliminar	27/01/2023
Resultado Final até	30/01/2023
<u>Previsão</u> da Matrícula	07/02/23 até 10/02/2023

1. DA DURAÇÃO DO CURSO E PRAZOS:

- Os prazos mínimo e máximo para a Conclusão do Curso de Doutorado em Química serão de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente. Decorrido o prazo máximo, o aluno será automaticamente desligado do Curso.
- O candidato matriculado no Curso de Pós-Graduação em Química Associativo IFMA-UFMA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula, para comprovar proficiência em Língua Inglesa. Decorrido este prazo, o candidato matriculado que não

comprovar proficiência será automaticamente desligado do Programa.

3. O prazo máximo para o candidato realizar o Exame de Qualificação de Doutorado do Curso de Doutorado em Química Associado IFMA-UFMA é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da primeira matrícula no Curso.
4. Em caso especial, quando solicitado pelo Orientador, o prazo de Conclusão do Curso de Doutorado em Química poderá ser estendido por um único período adicional de no máximo 6 (seis) meses.
5. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado pelo Orientador junto à Coordenação Local na IFMA do Curso de Doutorado em Química Associativo, até o 26º mês de permanência do discente junto ao Curso, e constar de: (i) Justificativa; (ii) Relatório de Atividades referente ao período de permanência junto ao Programa; (iii) Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades para o período adicional solicitado; (iv) Datas Previstas para as realizações do Exame de Qualificação e da Defesa de Tese. Posteriormente, o pedido será analisado por membro(s) do Colegiado Local na IFMA do Curso de Doutorado em Química Associativo para emissão de um Parecer que deverá ser aprovado em reunião do Colegiado.
6. O aluno regular do Curso de Doutorado em Química Associativo que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenação Local na IFMA do Curso de Doutorado em Química Associativo, após ter cursado o primeiro semestre, não podendo, o trancamento, ser superior a 6 (seis) meses, nem concedido mais de uma vez.
7. O prazo máximo de finalização do curso para os alunos que solicitarem trancamento de matrícula será de 54 (cinquenta e quatro) meses, com exceção aos casos em que ocorra reprovação, ou na qualificação ou na defesa de Tese.
8. A requisição de trancamento de matrícula pelo Discente deverá ser feita por escrito, com concordância e assinatura do Orientador, e apresentação de documentação pertinente anexa, encaminhada ao Colegiado Local na IFMA do Curso de Doutorado em Química Associativo para deliberação.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ao inscrever-se no processo de seleção, o candidato reconhece e aceita as normas e condições estabelecidas neste edital.
2. O candidato que deixar de comparecer em qualquer uma das etapas será excluído do processo seletivo.
3. Os candidatos aprovados após o ato da matrícula, deverão estar disponíveis em todos os horários demandados para as atividades acadêmicas exigidas para o cumprimento do cronograma do PDQ.
4. Os candidatos NÃO classificados e NÃO aprovados deverão retirar a documentação utilizada no ato da inscrição, após a divulgação do Resultado Final, num prazo de 30 dias.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e, se necessário, resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPGI).

São Luis, 24 de outubro de 2022

Prof. Dr. Rogério Mesquita Teles

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rogério de Mesquita Teles, PRO-REITOR - CD2 - PRPGI**, em 25/10/2022 16:42:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 526490

Código de Autenticação: deba0d2794

